Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 578/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4423/2023
PROTOCOLO	: 2239041
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADOS	: 1. FRANCINE GNOATTO BASSO 2. GERALDO ROLIM
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – EQUILÍBRIO NA GESTÃO DAS CONTAS – CONTAS REGULARES – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO INTEGRAL À TRANSPARÊNCIA E VISIBILIDADE DA GESTÃO DA SAÚDE – AUSENCIA DE PREJUÍZO A ANALISE – RECOMENDAÇÃO – QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade da prestação de contas anuais de gestão, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, na qual a situação patrimonial, orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades durante o exercício e a conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP's, as quais evidenciaram o equilíbrio na gestão das contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; aplicando-se a recomendação ao atual gestor para que que observe com maior rigor as normas pertinentes a transparência, principalmente quanto ao cumprimento do art. 31, *caput*, da Lei Complementar n. 141/2012.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 28 a 31 de agosto de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade,** da prestação de contas anual de gestão do **Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste - MS**, referente ao exercício financeiro de **2022**, sob a responsabilidade da Sra. **Francine Gnoatto Basso**, secretária municipal de Saúde de 01/01/2021 a 27/10/2022, bem como do Sr. **Geraldo Rolim**, secretário municipal de Saúde, dando-lhes as devidas **quitações**, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; e pela **recomendação** ao atual gestor para que que observe com maior rigor as normas pertinentes a transparência, principalmente quanto ao cumprimento do art. 31, *cap*ut, da Lei Complementar n. 141/2012.

Campo Grande, 31 de agosto de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste - MS, referente ao exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade da Sra. Francine Gnoatto Basso, secretária municipal de Saúde entre o período de 01/01/2021 à 27/10/2022, bem como do Sr. Geraldo Rolim, secretário municipal de Saúde, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 88/2018, Anexo II, item 2.2.3.

Concluídos os trabalhos, a equipe técnica e a Procuradoria de Contas opinaram pela regularidade das contas com ressalvas (ANA - FTCA - 5571/2023, fls. 758/770 – peça 46; e PAR - 1ª PRC - 8651/2023, fls. 772/775 – peça 48).

É o relatório, passo ao voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Considerando a análise da equipe técnica e o parecer da Procuradoria de Contas, passo ao mérito.

Segundo a equipe técnica, a situação patrimonial, orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades durante o exercício e a conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP's: Balanço Orçamentário (fls. 281/285), Balanço Financeiro (fls. 286/290), Demonstração dos Fluxos de Caixa (fls. 300/303), Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 294/297), Demonstração da Dívida Flutuante (fls. 299) e Balanço Patrimonial (fls. 291/293), as quais evidenciaram o equilíbrio na gestão das contas do Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste - MS.

No entanto, foi apontada a seguinte inconsistência:

Achados	Situação encontrada	Critério	Evidências	Fundamentação do Voto
Não comprovado atendimento integral à Transparência e Visibilidade da Gestão da Saúde	Em consulta ao Portal Transparência da Prefeitura, em 10/08/2023, endereço eletrônico: http://sip.saogabriel.ms.gov.br:8086/Transparencia/, não foi constatada a disponibilização integral dos documentos necessários ao cumprimento à Transparência da Gestão da Saúde do exercício 2022	Art. 31, *caput*, da Lei Complementar n. 141/2012.	Em consulta ao Portal da Transparência não se encontra disponível o Relatório de Gestão do SUS e a Avaliação do Conselho de Saúde sobre a gestão do SUS.	A insubsistência apontada não prejudica a análise das contas, sendo suficiente recomendar ao gestor que observe com maior rigor o art. 31, *caput*, da Lei Complementar n. 141/2012.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento do art. 4º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **VOTO**:

1. pela **regularidade,** da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste - MS, referente ao exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade da Sra. Francine Gnoatto Basso, secretária municipal de Saúde de 01/01/2021 a 27/10/2022, bem como do Sr. Geraldo Rolim, secretário municipal de Saúde, dando-lhes as devidas quitações, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **recomendação** ao atual gestor para que que observe com maior rigor as normas pertinentes a transparência, principalmente quanto ao cumprimento do art. 31, *caput*, da Lei Complementar n. 141/2012; e

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas anuais de gestão, pela quitação ao responsável e pela recomendação ao atual gestor.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 31 de agosto de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CESB / VAB